

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069760/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 20/10/2017 ÀS 15:33

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE;

E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AMERICO CORDEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados nos feriados de 2 e 15 de novembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO**

Os empregados que trabalharem em feriados receberão sob a forma de indenização, o valor de R\$ 45,15 (quarenta e cinco reais e quinze centavos) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO**

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em feriados ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a fornecerem vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 31,73 (trinta e um reais e setenta e três centavos) para empresas com até 100 (cem) empregados em Porto Alegre, e de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos) para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

### **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS**

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem nos domingos dia 05/11/2017 e 12/11/2017; ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a conceder vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos) no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, de R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para empresas com até 20 (vinte) empregados, de R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos) para empresas entre 21 (vinte e um) e 100 (cem) empregados, e de R\$ 31,73 (trinta e um reais e setenta e três centavos) para empresas com 101 (cento e um) ou mais empregados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE - TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na sede do sindicato profissional ou enviado por email ([fiscalização@sindec.org.br](mailto:fiscalização@sindec.org.br)),

indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os dias de descanso compensatório.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS LIVREIROS**

Fica estabelecido que aplica-se exclusivamente as cláusulas e condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas do comércio de livros que abrem apenas durante a tradicional Feira do Livro de Porto Alegre no período de 30 de outubro a 30 de novembro de 2017, que terão a autorização para funcionamento nos feriados contidos neste período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais (contribuição sindical prevista a partir do art. 578 da CLT e contribuição assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM FERIADOS**

A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula quarta, acrescido de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO EM FERIADO**

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada até 15 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

JOSE AMERICO CORDEIRO  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)